



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

ESTADO DE SÃO PAULO

Vargem, 09 de junho de 2014

OFICIO nº 178 /2014 GP

Senhor Presidente,

Considerando que neste ano de 2014 está prevista pelos CBHs-PCJ, a revisão do seu Plano de Bacia, a ser elaborado pelas devidas Câmaras Técnicas e que nesta revisão deverá ser estudada a reclassificação dos corpos d'água que fazem parte das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, tomo a liberdade de solicitar a Vossa Senhoria especial atenção para o que relatamos a seguir.

A categoria de Classe I atribuída ao Rio Jaguari no trecho em que este atravessa o Município de Vargem foi originalmente considerada sobre o projeto do que deveria ser a represa do Jaguari, visto que à época desta classificação (década de 70) suas obras ainda não haviam sido executadas. Este projeto previa que a crista da barragem e a comporta de saída estariam localizadas próximo do ponto em que atualmente localiza-se a divisa dos Municípios de Vargem e Bragança Paulista. Pelo projeto original a área onde se localiza a cidade de Vargem, então um sub distrito de Bragança Paulista, que só foi elevado a categoria de Município no ano de 1991, deveria ser submersa pelas águas. Com a alteração do projeto da represa foi executada uma retificação no então existente traçado do rio Jaguari, e a represa completada em 1982 quando entrou em operação.

Pretendia-se com esta classificação, a proteção do corpo da represa, mas por motivos que desconhecemos, o projeto original foi modificado e a represa executada da forma e no local onde se encontra nos dias hoje não tendo este importante fator em nenhum momento sido lembrado e acompanhado pela legislação subsequente. O princípio de se estabelecer a Classe I nesta represa foi o mesmo adotado para as represas do Guarapiranga e da Billings anos antes, quando da promulgação da Lei de Proteção dos Mananciais na Grande São Paulo.

A classificação dos corpos d'água no Estado de São Paulo, que até hoje não foi atualizada, vem sendo mantida ao longo dos anos, desde a sua promulgação, com base nos parâmetros nas análises constantes dos Relatórios da CETESB, e no trecho a que nos referimos são considerados apenas os três seguintes pontos:

JAG 00002 – PONTE SOBRE O RIO JAGUARI - KM 2 DA ROD. FERNÃO DIAS

JAG 00800 – EM FRENTE À ILHA (no corpo da represa)

JAG 00005 – PONTE NO KM 6 DA ROD. FERNÃO DIAS

Uma simples verificação na localização destes pontos de coleta da CETESB (um na entrada, um o corpo e outro na saída da represa) demonstra claramente que o propósito, quando da primeira classificação dos corpos d'água foi o de se proteger o corpo principal da represa.

Nota-se a ausência de pontos de amostragem no trecho inicial do rio Jaguari, que vai da divisa dos Estados de Minas e São Paulo até o ponto JAG 00002 (próximo à entrada na represa) assim como o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

ESTADO DE SÃO PAULO

trecho que vai do ponto JAG 005 (próximo à saída da comporta) até a divisa dos Municípios de Vargem e Bragança Paulista.

O rio Jaguari, do ponto em que passa do Estado de Minas Gerais para o de São Paulo até a sua efetiva entrada na represa, percorre uma distância, de forma sinuosa, com cerca de 9,2 km de extensão, sendo os primeiros 2,7 km praticamente a própria divisa entre os dois Estados, trecho em que legalmente possui uma classificação em cada uma de suas margens, a paulista e a mineira e vem sendo enquadrado na classe I pela legislação de São Paulo, muito embora esteja distante do corpo principal da represa.

Na divisa dos Municípios de Vargem e de Bragança Paulista, após percorrer cerca de 7,0 km, da saída da comporta, próximo do ponto em que à época do primeiro enquadramento dos corpos d'água, tratava-se apenas do Município de Bragança Paulista, o rio Jaguari deixa de ser considerado como de Classe I e passa a ter a classificação de II.

Isto nos leva a crer que este seria originalmente ponto JAG 00005, não havendo nenhuma justificativa, para uma mudança de classe exatamente na divisa territorial dos dois Municípios. O enquadramento do rio Jaguari na mesma classificação do corpo principal da represa foi mantido mesmo depois da conclusão das obras modificadas do projeto original, e que se mantém até os dias de hoje, no nosso entender, de forma equivocada.

Em nenhum momento, nas reclassificações posteriores ao enquadramento inicial, foram considerados, por inexistência de exames e análises quaisquer dados relativos aos trechos da divisa de Estados até a entrada na represa e da saída desta até os limites Municipais de Bragança Paulista e Vargem, o que acreditamos, seria ideal para se iniciar uma classificação lógica e coerente com a realidade e não meramente teórica.

Desnecessário mencionar aqui o que ocorreu nas proximidades e no entorno das represas Billings e Guarapiranga, onde a aplicação do mesmo princípio de classificação dos corpos d'água e leis de uso e ocupação do solo inadequadas por parte dos Municípios, além da incapacidade do poder público de fiscalizar e a conseqüente desvalorização das terras circunvizinhas proporcionaram invasões e ocupações irregulares incontroláveis, de tal monta que atualmente cerca de quatro milhões de pessoas transformaram estas áreas que pretendíamos ser protegidas, em um problema social além do ambiental.

Mantida esta classificação para a os trechos mencionados do rio Jaguari, com a enorme expansão industrial do vizinho Município de Extrema, no Estado de Minas Gerais, cuja legislação difere da de São Paulo, onde o mesmo rio Jaguari até a divisa dos Estados não tem a mesma classificação, e onde nos últimos 13 anos foram implantadas cerca de 173 grandes indústrias com um acréscimo populacional de 65%, aliado ao também crescimento populacional de toda a região bragantina após a duplicação da Rodovia Fernão Dias, acreditamos e tememos ser impossível a quem quer que seja impedir que ocorra novamente o mesmo fenômeno de ocupação ocorrido na Grande São Paulo, tanto do lado mineiro como no paulista.

Anexamos a este Ofício, os resultados das análises dos pontos constantes do mais recente Relatório CETESB, referente ao ano de 2012 revisado em 2013, onde pode se verificar, um número de parâmetros representativos e em boa parte do tempo, excedem os limites legais.

Anexamos também, uma série de fotos do rio do último dia 3 de abril, exatamente na divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, e do dia 14 de maio no ponto de entrada do rio na represa, onde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

ESTADO DE SÃO PAULO

mais do qualquer análise é visível a degradação com que este corpo d'água adentra ao Estado de São Paulo não sendo em sua consciência compatível com o que deveria ser um corpo d'água de Classe I.

Pelo exposto, sugerimos e solicitamos que no reenquadramento dos corpos d'água previsto para ser estudado pelos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, neste ano de 2014, seja considerado:

- Manter-se como classe I, integralmente o corpo da represa Jaguari;
- Propor a classificação do trecho que vai da divisa dos Estados de Minas e São Paulo e o ponto de coleta JAG 0002 da CETESB e do ponto de coleta JAG 0005 até divisa dos Municípios de Vargem e Bragança Paulista baseada em dados e parâmetros reais, obtidos através de análises atuais efetuadas por laboratório qualificado.

Ressaltamos que com esta proposição e solicitação temos como principal intuito, facilitar no nosso Município a adoção de medidas que visem uma correta ocupação e uso do solo, prevenir invasões e ocupações irregulares, assim como medidas similares às efetuadas no vizinho Município de Extrema, como a implantação de um programa produtor e conservador de águas, além de pleitear a concessão de selo verde junto aos órgãos competentes para o Município de Vargem.

Sendo o que se apresenta para o momento, na certeza de que nosso pleito terá o inestimável apoio dessa Presidência, subscrevo-me renovando meus protestos de elevada estima e consideração.


ALDO FRENCELINO MOYSES
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS

Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL
PIRACICABA – SÃO PAULO